EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 039/2026

I. REGÊNCIA LEGAL:	
Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 289/2023, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
II. REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU-BA	
III. NÚMERO DE ORDEM:	**IV. Processo administrativo nº:**
▪ PREGÃO ELETRÔNICO - 039/2026	▪ N. º 219/2026
V. FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:	
• contratação de empresa para o fornecimento de mesas e cadeiras plásticas, destinadas ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias e órgãos integrantes da Administração Pública Municipal de Tanhaçu/BA., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
VI. TIPO DE LICITAÇÃO:	**VII. UNIDADES SOLICITANTES:**
▪ Menor Preço: ( ) Por item ( ) Por lote (x) Global	▪ Todas as secretarias
VIII. REGIME DE EXECUÇÃO:	**IX. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**
(x) Empreitada por Preço Unitário ( ) Empreitada por Preço Global ( ) Execução por Tarefa ( ) Empreitada Integral	O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 a 107 da Lei nº 14.133/2021.
X. MODO DE DISPUTA:	**XI. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
(x) aberto ( ) aberto e fechado ( ) fechado e aberto	▪ Não se aplica
XII. SITES DE ACESSO AO EDITAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO:	
▪ Editais disponíveis nos sites: https://sai.io.org.br/ba/tanhacu/site, local para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação: no sítio **https://bnc.org.br/.**	
XIII. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	**XIV. INÍCIO DA SESSÃO**
▪ 20/08/2026	▪ 01/09/2026 ▪ Horário: 09h00min
XV. DA REFERÊNCIA DE TEMPO:	
Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília e dessa forma, serão registradas nos documentos pertinentes.	
XVI. AUTORIDADE COMPETENTE	
MAURO AUGUSTO BRITO Secretário Municipal de Administração	

SUMÁRIO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 039/2026 ____ *1*

10.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021). ____ *19*

(dez) minutos. ____ *23*

ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA ____ *28*

ANEXO II – CONTRATO ADMINISTRATIVO ____ *55*

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ____ *55*

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO ____ *55*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ____ *56*

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO ____ *56*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇOE CRITÉRIO DE MEDIÇÃO ____ *57*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ____ *58*

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ____ *58*

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ____ *58*

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ____ *59*

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ____ *60*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ____ *60*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ____ *63*

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO ____ *64*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ____ *64*

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ____ *65*

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES ____ *65*

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO ____ *66*

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ____ *66*

ANEXO III- PROPOSTA - MODELO E OBSERVAÇÕES ____ *67*

Processo Administrativo nº 219/2026 ____ *67*

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2026 ____ *67*

DA PROPOSTA: ____ *67*

OBSERVAÇÕES - INDICAR NA PROPOSTA OS SEGUINTES ITENS: ____ *72*

ANEXO IV – DECLARAÇÕES CONJUNTAS ____ *74*

Pregão eletrônico Nº 039/2026
Processo Administrativo N° 219/2026
MUNICÍPIO DE TANHAÇU/BA

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TANHAÇU-BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.676.309/0001-48, com sede na Praça Luiz Eduardo Magalhães, Centro, S/N, Tanhaçu/BA, CEP 46.600-000, por intermédio do pregoeiro oficial, senhor Ernandes dos Santos Silva, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 289/2023, Lei Complementar Nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

- Data da sessão: 01/09/2026
- Horário: 09h00min
- Local: BNC - **https://bnc.org.br/.**
- Critério de Julgamento: menor preço global
- Modo de disputa: aberto
- **Os documentos relativos à habilitação e a proposta de preços (Anexo III) deverão ser anexados no sistema até as 08h00 (oito) horas do dia 01 de setembro de 2026, sob pena de inabilitação e/ou desclassificação, conforme o caso.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para o fornecimento de mesas e cadeiras plásticas, destinadas ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias e órgãos integrantes da Administração Pública Municipal de Tanhaçu/BA., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o [menor preço] / [maior desconto] por [item] / [por grupo/lote] / [global], considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Poder: 2 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 2- PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
SECRTARIA: 0204000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Ação: 2015 - MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA
Ação: 2017 -MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Mat Permanente

SECRTARIA: 0205000 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Ação: 2061 – MANUTENÇÃOD DOS SERVIÇOS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Ação: 2062 - MANUTENÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Mat Permanente

SECRTARIA: 0206000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO
Ação: 2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS TURÍSTICOS
Ação: 2063 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR
Ação: 2065 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Mat Permanente

SECRTARIA: 0207000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Ação: 2023 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL
Ação: 2024 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPA
Ação: 2025 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Mat Permanente

SECRTARIA: 0208000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
Ação: 2028 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Mat Permanente

Órgão: 3- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANHAÇU
SECRTARIA: 0401000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2042 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA,
Ação: 2043 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação: 2044 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC.E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2045 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Mat Permanente

Órgão: 4- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TANHAÇU
SECRTARIA: 0501000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Ação: 2049 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Ação: 2050 – GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
Ação: 2051 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
Ação: 2053 – GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS – IGD-SUAS
Ação: 2054 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
Ação: 2058 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROT.SOCIAL ESPECIAL E MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)
Ação: 2060 – PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Mat Permanente

Órgão: 5- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANHAÇU
SECRTARIA: 0301000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ação: 2033 – MANUTENÇÃO DO PEJA
Ação: 2034 – MANUTENÇÃO DOS SERV.TÉCNICOS E ADMINSITRATIVOS DA EDUCAÇÃO
Ação: 2037 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação: 2072 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL – CRECHES
Ação: 2073 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Mat Permanente

SECRTARIA: 0302002 CULTURA
Ação: 2022 – MANUTENÇÃO DO SETOR CULTURAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Mat Permanente

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não se aplica.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no banco nacional de compras **https://bnc.org.br/** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2. O cadastro deverá ser feito no BNC, no sítio **https://bnc.org.br/*;***

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **https://bnc.org.br/ e** mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação.

4.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, MEI ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.8.1. no item exclusivo para participação de microempresas, MEI e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.8.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO.

5.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **https://bnc.org.br/.**

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.3. Não poderão disputar esta licitação:

5.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele

relacionados;

5.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O impedimento de que trata o item 4.4.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.1 e 4.4.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.7. O disposto nos itens 4.4.1 e 4.4.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço

que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.9. A vedação de que trata o item 4.4.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.10. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.10.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.10.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.10.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.10.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.10.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

5.10.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.10.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.10.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme justificativa constante no processo administrativo, com fundamento no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta até às 08h00 do dia 01 de setembro de 2026, quando se encerrará automaticamente o prazo para envio.

6.3. A sessão pública será iniciada com a verificação das condições de habilitação dos licitantes, sendo que aqueles que atenderem às exigências editalícias serão considerados habilitados e passarão à fase de julgamento das propostas.

6.6. O envio da proposta e dos documentos de habilitação ocorrerá mediante utilização de chave de acesso e senha, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante a correta inserção das informações no sistema eletrônico.

6.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação de habilitação, ainda que contenha restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista, assegurado o prazo para regularização, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.8. Até o prazo final estabelecido, os licitantes poderão substituir ou retirar a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos. Após esse prazo, não será admitida a inclusão ou substituição de documentos, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

6.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de eventual desconexão.

6.10. JUSTIFICATIVA DA INVERSÃO DE FASES

6.10.1.A presente manifestação tem por finalidade promover a devida fundamentação jurídica e técnica acerca da adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, medida que se revela adequada, proporcional e vantajosa no contexto específico do presente procedimento licitatório. A inversão, longe de representar exceção ou medida extraordinária, constitui instrumento legítimo de gestão administrativa, voltado à racionalização processual, mitigação de riscos e aumento da eficiência e economicidade, pilares centrais do novo regime jurídico das contratações públicas.

6.10.2. A Lei nº 14.133/2021, alinhada às práticas modernas de governança e planejamento, permite que a Administração, quando tecnicamente motivado, realize a análise da habilitação antes da avaliação das propostas, desde que as razões dessa escolha estejam formalmente registradas. Trata-se de autorização legal expressa, que traduz a necessidade de processos licitatórios mais coerentes com a complexidade dos objetos contratados e com a realidade material das contratações públicas.

6.10.3. No caso concreto, evidencia-se que a antecipação da fase de habilitação contribuirá decisivamente para a estabilidade do certame, evitando-se retrabalhos, nulidades procedimentais e atrasos decorrentes da análise de propostas apresentadas por licitantes que, posteriormente, viriam a ser inabilitados. Tal providência, por si só, já se revela compatível com

os princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica, todos previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.10.4. Há, ainda, aspectos adicionais que reforçam a pertinência da inversão, entre eles a alta complexidade do objeto contratado, o montante envolvido e a necessidade de verificação prévia de qualificações técnicas, jurídico-documentais e econômico-financeiras. A aferição antecipada da habilitação assegura que somente licitantes aptos, devidamente documentados e com plena capacidade de execução avancem para a etapa competitiva, preservando o foco da análise administrativa.

6.10.5. Também se observa que, em determinados mercados, especialmente em contratações cujo valor ou escopo atrai elevado número de interessados, há significativa participação de licitantes que não apresentam documentação mínima, mas apenas disputam por lances, ocasionando desordem procedimental e comprometendo a transparência do certame. Tal fenômeno, que se verifica com frequência em objetos com ampla concorrência, recomenda que a Administração filtre preliminarmente os participantes.

6.10.6. Esse comportamento irregular de empresas que participam da disputa apenas para ofertar lances sem intenção real de contratar, ou sem possuir habilitação mínima, acarreta evidente prejuízo à eficiência e desvirtua o propósito da licitação. Assim, a inversão de fases funciona como mecanismo de proteção processual, garantindo que a disputa seja travada apenas entre agentes econômicos sérios, habilitados e comprometidos com a execução contratual.

6.10.7. A antecipação da habilitação permite, ainda, otimizar o tempo das equipes técnicas encarregadas da análise das propostas. Considerando que o exame de planilhas, preços, metodologias e aspectos técnicos das ofertas costuma demandar esforço significativo, seria contraproducente exigir tal análise em relação a licitantes que sequer poderiam ser contratados em virtude de falhas documentais insanáveis.

6.10.8. A medida também mitiga o risco de judicialização e de interposição de sucessivos recursos administrativos. Em procedimentos sem inversão, não é incomum que decisões de habilitação após o julgamento das propostas provoquem efeitos cascata, gerando necessidade de reabertura de fases, anulação de julgamentos ou mesmo necessidade de repetição integral do procedimento.

6.10.9. A inversão fortalece a governança e a rastreabilidade das decisões administrativas, pois afasta, desde o início, licitantes que representam riscos de inexecução, descumprimento contratual ou fragilidade jurídica, tornando o processo mais estável e seguro para a Administração.

6.10.10. Outro ponto relevante reside no fato de que a inversão melhora a previsibilidade do processo, tanto para a Administração quanto para os particulares. Licitantes habilitados conhecem antecipadamente sua situação jurídica e podem concentrar-se na formulação de propostas competitivas, enquanto a Administração trabalha apenas com participantes válidos.

6.10.11. A prática também atende ao princípio da eficiência ao impedir que licitantes inaptos atrapalhem ou tumultuem o certame. Em muitos casos, empresas sem capacidade real apenas

inserem preços artificiais no sistema, desestabilizando a disputa e comprometendo a dinâmica da competição.

6.10.12. O uso da inversão como mecanismo de filtragem inicial contribui para o saneamento do procedimento, reduzindo incertezas e fortalecendo o ambiente concorrencial, pois garante disputa entre licitantes com nível mínimo de confiabilidade técnica, jurídica e financeira.

6.10.13. A doutrina especializada reconhece que a inversão é medida racional e coerente com o novo padrão de contratações públicas, especialmente em contratações com risco elevado de participação massiva de empresas descomprometidas. A Administração tem o dever de mitigar riscos e otimizar recursos humanos, e a inversão é uma ferramenta que auxilia nesse dever.

6.10.14. A jurisprudência dos Tribunais de Contas também aceita a inversão como prática legítima e vantajosa, desde que acompanhada de motivação robusta. Decisões destacam que a Administração deve adotar mecanismos capazes de reduzir retrabalhos, custos administrativos e alongamento de prazos.

6.10.15. Em cenários com múltiplos licitantes, a habilitação prévia impede que a disputa seja contaminada por empresas que não possuem qualquer documentação, evitando incidentes como lances artificiais, desistências estratégicas e comportamentos oportunistas.

6.10.16. A inversão também contribui para uma melhor qualidade da disputa, pois garante competição qualificada. A ausência desse mecanismo pode levar à inclusão de licitantes incapazes que, ao serem desclassificados posteriormente, exigem repetição de fases e frustração da competitividade.

6.10.17. A eficiência procedimental, nesse contexto, não é mero ideal abstrato, mas resultado concreto e mensurável da adoção da inversão. Reduzem-se horas técnicas, recursos humanos, risco de anulação e incidência recursal.

6.10.18. A Administração, ao optar pela inversão, atua preventivamente, evitando que irregularidades documentais só sejam descobertas quando o procedimento já avançou para fases posteriores, situação que frequentemente impõe retrabalho e compromete o cronograma.

6.10.19. A medida também garante maior proteção ao interesse público, pois licitantes inabilitados não influenciam a formação de preços no certame nem interferem no equilíbrio competitivo.

6.10.20. O processo de tomada de decisão torna-se mais racional, pois a Administração, sabendo de antemão quais licitantes atendem aos requisitos legais, concentra esforços na etapa de julgamento das propostas com maior profundidade e segurança.

6.10.21. Em contratos complexos, a habilitação prévia é ainda mais recomendável, pois a inadequação documental ou técnica pode comprometer a execução contratual, gerando riscos elevados de paralisação, ineficiência e prejuízo ao erário.

6.10.22. A Administração também ganha maior controle sobre a gestão do tempo, evitando atrasos derivados da necessidade de reabertura de fases e correção de vícios processuais.

6.10.23. Para o mercado, a medida contribui para maior previsibilidade e profissionalização. Empresas idôneas tendem a ver com bons olhos a inversão, pois sabem que a disputa será travada de forma séria e equilibrada, sem interferência de licitantes aventureiros.

6.10.24. A inversão, portanto, constitui verdadeira ferramenta de governança pública e de proteção ao procedimento, assegurando que o certame evolua de maneira célere, eficiente e tecnicamente adequada.

6.10.25. A inversão contribui também para a eficiência da gestão contratual futura, uma vez que licitantes habilitados desde o início tendem a apresentar propostas mais coerentes com sua capacidade operacional, reduzindo riscos de inexequibilidade e de conflitos contratuais.

6.10.26. A motivação aqui apresentada constitui fundamento suficiente para demonstrar a vantajosidade real da inversão, uma vez que esta resulta em:

(a) maior eficiência procedimental;

(b) redução de retrabalho;

(c) mitigação de riscos;

(d) foco na análise de licitantes aptos;

(e) segurança jurídica;

(f) otimização de recursos humanos e operacionais;

(g) aumento da estabilidade do certame;

(h) melhor governança e transparência.

6.10. 27. A presente fundamentação demonstra que a opção pela inversão atende ao interesse público, fortalece a segurança jurídica, reduz riscos operacionais e confere maior estabilidade ao procedimento licitatório.

6.10.28. Todas essas razões evidenciam que a medida é proporcional, necessária e adequada às características do objeto e do mercado envolvido, cumprindo os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento.

6.10.29. Assim, a Administração justifica formalmente a adoção da inversão de fases, conforme autorizado pelo art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, determinando-se que a análise da habilitação anteceda o julgamento das propostas.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

7.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. valor unitário e total do item, em moeda corrente nacional;

7.1.2. Marca de cada item ofertado, se for o caso;

7.1.3. Fabricante de cada item ofertado, se for o caso;

7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à

especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, **o modelo, prazo de validade ou de garantia**, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.1.5. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS,** a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9. Na presente licitação, a Microempresa, MEI e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo,

aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo

superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Em relação a itens **não** exclusivos para participação de microempresas, MEI e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

8.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.19.2.1. empresas estabelecidas no território desse Estado ou por órgão ou entidade de localizadas na sede desse Município;

8.19.2.2. empresas brasileiras;

8.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3. Caso a negociação não seja bem-sucedida com todos os participantes, o Pregoeiro poderá, conforme regulamento, abrir diligência e adotar medidas junto ao departamento responsável visando analisar se houve oscilação nos preços praticados à época com os do momento da sessão.

8.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.20.5. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02h (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo participante.

8.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme

previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.2 e 5.3. deste edital.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos regulamentos;

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. contiver vícios insanáveis;

9.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço/fornecimento ou da área especializada no objeto.

9.9. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e/ou salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo**, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

9.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.16. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.16.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.17. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, MEI e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO.

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio idôneo.

10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.10. A habilitação será verificada por meio dos documentos apresentados via sistema, ou registro cadastral válido e competente.

10.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante ap resentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf, e/ou outra plataforma cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf e/ou em outra plataforma cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [02h00min], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.13. A verificação no **https://bnc.org.br/**, ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor, nos termos do artigo 63, II da Lei Federal 14.133/2021.

10.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do artigo 63, III da Lei Federal 14.133/2021.

10.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida** a substituição ou a apresentação de **novos documento**s, salvo em sede de diligência, nos termos do artigo 64 da Lei Federal 14.133/2021, para:

10.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto neste edital, para encaminhamento dos respectivos documentos.

10.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.20. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.21. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.22. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.23. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens dispostos no Termo de Referência – Anexo I;

10.24. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa, MEI ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.25. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.26. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como

microempresa, MEI ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.27. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.28. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.29. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.30. Nos itens não exclusivos a microempresas, MEI e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.31. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02h00min** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÃO SE APLICA

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

NÃO SE APLICA

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, nos termos do § 1 º, I do art. 165 da Lei Federal 14.133/21;

14.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos.**

14.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua

decisão **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.5. fraudar a licitação

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão, nos termos da Lei Federal 14.133/21;

15.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo portal BNC ou através do e-mail: licitacaotanhacu1@gmail.com.*

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que

não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site da prefeitura https://sai.io.org.br/ba/tanhacu/site, no portal de compras BANCO NACIONAL DE COMPRAS e endereço eletrônico licitacaotanhacu1@gmail.com.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I. anexo termo de referência;
II. anexo minuta do contrato;
III. anexo modelo de proposta;
IV. declarações conjutas;

Tanhaçu/BA, 19 de setembro de 2026

MAURO AUGUSTO BRITO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DEMANDANTE:	Todas as secretarias

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO:

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de mesas e cadeiras plásticas, destinadas ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias e órgãos integrantes da Administração Pública Municipal de Tanhaçu/BA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Estimativas de consumos:

Lote único						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**MARCA**	**QTD**	**V.UNIT**	**V.TOTAL**
1	**CADEIRA PLÁSTICA MONOBLOCO PARA USO ADULTO:** COM BRAÇOS DE APOIO INTEGRADOS, FABRICADA EM PEÇA ÚNICA INJETADA, SEM PARTES DESMONTÁVEIS, EMENDAS OU COMPONENTES METÁLICOS. CONFECCIONADA EM RESINA TERMOPLÁSTICA DE POLIPROPILENO (PP) VIRGEM DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, MATERIAL ATÓXICO E ADITIVADO COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA (ANTI-UV), PRÓPRIA PARA EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS.DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS: 56 CM DE LARGURA X 58 CM DE COMPRIMENTO OU PROFUNDIDADE X 90 CM DE ALTURA TOTAL, ADMITINDO-SE VARIAÇÃO DE ATÉ ± 5% NAS MEDIDAS, VISANDO POSSIBILITAR A AMPLA PARTICIPAÇÃO DE FABRICANTES, DESDE QUE PRESERVADAS A FUNCIONALIDADE, A ERGONOMIA E A CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO DO PRODUTO. CADEIRA PERTENCENTE À CLASSE B – USO IRRESTRITO, DEVENDO SUPORTAR CARGA ESTÁTICA VERTICAL MÍNIMA DE 182 KG, ADMITIDA TOLERÂNCIA DE ± 1,8 KG. DEVERÁ POSSUIR BRAÇOS DE APOIO INTEGRADOS À ESTRUTURA E GEOMETRIA	UND		500	R$ 73,23	R$ 36.612,50

	EMPILHÁVEL, PERMITINDO ENCAIXE FIRME, ESTÁVEL E SEGURO, DE MODO A OTIMIZAR O ESPAÇO DE ARMAZENAMENTO. O ASSENTO E O ENCOSTO DEVERÃO APRESENTAR FORMATO ANATÔMICO OU ERGONÔMICO, PODENDO CONTER ABERTURAS OU CANAIS PARA VENTILAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA. DEVERÁ POSSUIR CANTOS ARREDONDADOS, ACABAMENTO LISO E LAVÁVEL E PERNAS COM BASES OU SAPATAS ANTIDERRAPANTES. COR: BRANCA. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA E REGISTRO ATIVO NO INMETRO, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA INMETRO Nº 166/2021, COM A ABNT NBR 14776 OU COM NORMAS SUPERVENIENTES QUE VENHAM A SUBSTITUÍ-LAS, ATENDENDO AOS REQUISITOS DE RESISTÊNCIA, ESTABILIDADE E SEGURANÇA PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL. DEVERÁ TRAZER GRAVADOS EM RELEVO NO PRÓPRIO CORPO A MARCA OU O NOME DO FABRICANTE E A IDENTIFICAÇÃO DO LOTE OU DA DATA DE FABRICAÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.					
2	**CADEIRA PLÁSTICA MONOBLOCO PARA USO ADULTO:** SEM BRAÇOS DE APOIO, FABRICADA EM PEÇA ÚNICA INJETADA POR PROCESSO DE MOLDAGEM DE ALTA TECNOLOGIA, SEM EMENDAS, PARTES DESMONTÁVEIS OU COMPONENTES METÁLICOS. CONFECCIONADA EM RESINA TERMOPLÁSTICA DE POLIPROPILENO (PP) VIRGEM DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, MATERIAL ATÓXICO E ADITIVADO COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA (ANTI-UV), ADEQUADA PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E	UND		500	R$ 57,13	R$ 28.565,00

	EXTERNOS . DIMENSÕES APROXIMADAS: 43 CM DE LARGURA X 50 CM DE PROFUNDIDADE X 85 CM DE ALTURA TOTAL, ADMITINDO-SE VARIAÇÃO DE ATÉ ± 5% NAS MEDIDAS, VISANDO POSSIBILITAR A AMPLA PARTICIPAÇÃO DE FABRICANTES, DESDE QUE PRESERVADAS A FUNCIONALIDADE, A ERGONOMIA E A CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO DO PRODUTO.CADEIRA PERTENCENTE À CLASSE B – USO IRRESTRITO, DEVENDO SUPORTAR CARGA ESTÁTICA VERTICAL MÍNIMA DE 182 KG, ADMITIDA TOLERÂNCIA DE ± 1,8 KG. DEVERÁ POSSUIR GEOMETRIA EMPILHÁVEL, PERMITINDO ENCAIXE VERTICAL FIRME, ESTÁVEL E SEGURO, DE MODO A OTIMIZAR O ESPAÇO DE ARMAZENAMENTO. O ASSENTO E O ENCOSTO DEVERÃO APRESENTAR FORMATO ANATÔMICO, PODENDO CONTER ABERTURAS OU CANAIS PARA VENTILAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA. DEVERÁ POSSUIR CANTOS ARREDONDADOS, ACABAMENTO LISO E LAVÁVEL E PERNAS COM BASES OU SAPATAS ANTIDERRAPANTES. COR: BRANCA. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA E REGISTRO ATIVO NO INMETRO, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA INMETRO Nº 166/2021, COM A ABNT NBR 14776 OU COM NORMAS SUPERVENIENTES QUE VENHAM A SUBSTITUÍ-LAS, ATENDENDO AOS REQUISITOS DE RESISTÊNCIA, ESTABILIDADE E SEGURANÇA PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL. DEVERÁ TRAZER GRAVADOS EM RELEVO NO PRÓPRIO CORPO A MARCA OU O NOME DO FABRICANTE E A IDENTIFICAÇÃO DO LOTE OU DA DATA DE FABRICAÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.					

3	**CADEIRA PLÁSTICA MONOBLOCO:** COM BRAÇOS INTEGRADOS E ENCOSTO VAZADO, PARA USO ADULTO, DESTINADA A RECEPÇÕES, SALAS DE REUNIÃO, GABINETES, AMBIENTES ADMINISTRATIVOS, ESPAÇOS DE ATENDIMENTO E DEMAIS DEPENDÊNCIAS INSTITUCIONAIS. FABRICADA EM POLIPROPILENO INJETADO DE ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL ATÓXICO, LAVÁVEL E RESISTENTE À UMIDADE, ADEQUADA PARA UTILIZAÇÃO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS. ESTRUTURA MONOBLOCO, CONFECCIONADA EM PEÇA ÚNICA, COM BRAÇOS DE APOIO INTEGRADOS, ASSENTO ANATÔMICO E ENCOSTO VAZADO COM DESENHO GEOMÉTRICO, PROPORCIONANDO VENTILAÇÃO, CONFORTO E FACILIDADE DE HIGIENIZAÇÃO. DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS: – LARGURA: 51 CM; – PROFUNDIDADE: 51 CM; – ALTURA TOTAL: 82 CM; – ALTURA DO ASSENTO EM RELAÇÃO AO PISO: 47 CM. ADMITE-SE VARIAÇÃO DE ATÉ ± 5% NAS DIMENSÕES, DESDE QUE PRESERVADAS A FUNCIONALIDADE, A ERGONOMIA, A ESTABILIDADE E A SEGURANÇA DO PRODUTO. DEVERÁ POSSUIR ESTRUTURA EMPILHÁVEL, PERMITINDO ENCAIXE FIRME E SEGURO PARA FACILITAR O TRANSPORTE E OTIMIZAR O ESPAÇO DE ARMAZENAMENTO. CAPACIDADE MÍNIMA DE SUPORTE: 130 KG. CORES VARIADAS (CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DEMANDANTE). O PRODUTO DEVERÁ SER FORNECIDO NOVO, TOTALMENTE MONTADO, EM PERFEITO ESTADO E LIVRE DE DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS DE RESISTÊNCIA, ESTABILIDADE E SEGURANÇA APLICÁVEIS AO PRODUTO, QUANDO EXISTENTES. GARANTIA	UND		200	R$ 99,24	R$	19.847,50

	MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.						
4	**MESA PLÁSTICA MONOBLOCO PARA USO ADULTO:** FORMATO QUADRADO, FABRICADA EM PEÇA ÚNICA INJETADA, SEM PARTES DESMONTÁVEIS OU EMENDAS. CONFECCIONADA EM RESINA TERMOPLÁSTICA DE POLIPROPILENO (PP) VIRGEM DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, MATERIAL ATÓXICO E ADITIVADO COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA (ANTI-UV), APTA PARA USO CONTÍNUO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS SOB INTEMPÉRIES. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 70 CM DE COMPRIMENTO X 70 CM DE LARGURA X 72 CM DE ALTURA, ADMITINDO-SE VARIAÇÃO DIMENSIONAL DE ATÉ +/- 5%. POSSUI DESIGN EMPILHÁVEL DE ENCAIXE ESTÁVEL E TAMPO CENTRAL DOTADO DE ABERTURA CIRCULAR COM TAMPA REMOVÍVEL PARA ACOPLAMENTO DE GUARDA-SOL. CAPACIDADE DE CARGA VERTICAL ESTÁTICA MÍNIMA DE 30 KG DISTRIBUÍDOS UNIFORMEMENTE SOBRE O TAMPO. ESTRUTURA COM CANTOS ARREDONDADOS PARA SEGURANÇA, PERNAS COM SAPATAS ANTIDERRAPANTES E ACABAMENTO LAVÁVEL. COR: BRANCA. O PRODUTO DEVE TRAZER GRAVADO EM RELEVO NO PRÓPRIO CORPO AS INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E LOTE DE PRODUÇÃO, FABRICADO EM ESTRITA CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA E ESTABILIDADE VIGENTES (ABNT/INMETRO). GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UND		200	R$ 95,37	R$	19.074,50
5	**MESA PLÁSTICA QUADRADA:** TIPO RATTAN, PARA QUATRO LUGARES, DESTINADA À UTILIZAÇÃO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, TAIS COMO ÁREAS ADMINISTRATIVAS,	UND		50	R$ 280,92	R$	14.045,75

	ÁREAS DE LAZER, PÁTIOS, JARDINS, VARANDAS, SALÕES, ESCOLAS, EVENTOS E DEMAIS ESPAÇOS INSTITUCIONAIS. FABRICADA EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL ATÓXICO, LAVÁVEL, RESISTENTE À UMIDADE E COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA – UV, ADEQUADA À UTILIZAÇÃO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS. TAMPO EM FORMATO QUADRADO, COM ACABAMENTO TEXTURIZADO EM RELEVO, PADRÃO VISUAL TIPO RATTAN, APRESENTANDO SUPERFÍCIE UNIFORME, RESISTENTE E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. DIMENSÕES APROXIMADAS: – LARGURA DO TAMPO: 81 CM; – COMPRIMENTO DO TAMPO: 81 CM; – ALTURA TOTAL: 73,5 CM. ADMITE-SE VARIAÇÃO DE ATÉ ± 5% NAS DIMENSÕES, DESDE QUE PRESERVADAS A CAPACIDADE PARA QUATRO LUGARES, A FUNCIONALIDADE, A ESTABILIDADE E A SEGURANÇA DO PRODUTO. DEVERÁ POSSUIR ABERTURA CENTRAL PARA INSTALAÇÃO DE GUARDA-SOL OU OMBRELONE, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 4,5 CM, PREFERENCIALMENTE ACOMPANHADA DE TAMPA REMOVÍVEL PARA FECHAMENTO QUANDO NÃO ESTIVER EM USO. ESTRUTURA COMPOSTA POR TAMPO E QUATRO PÉS DESMONTÁVEIS, COM SISTEMA DE ENCAIXE FIRME E SEGURO, PERMITINDO FACILIDADE DE MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. QUANDO MONTADA, A MESA DEVERÁ PERMANECER NIVELADA E ESTÁVEL, SEM APRESENTAR FOLGAS OU MOVIMENTAÇÕES QUE COMPROMETAM SUA UTILIZAÇÃO. OS PÉS DEVERÃO POSSUIR ESTRUTURA COMPATÍVEL COM AS DIMENSÕES DO TAMPO, GARANTINDO RESISTÊNCIA, ESTABILIDADE E					

	SEGURANÇA DURANTE O USO. CORES VARIADAS (CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DEMANDANTE). O PRODUTO DEVERÁ SER FORNECIDO NOVO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E LIVRE DE DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS DE RESISTÊNCIA, ESTABILIDADE E SEGURANÇA APLICÁVEIS AO PRODUTO, QUANDO EXISTENTES. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.					
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO:						**R$ 118.145,25**

1.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

1.4. O objeto desta contratação **NÃO** se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 289/2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, (máximo de 5 anos) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

1.6. O fornecimento dos equipamentos é enquadrado como aquisição de natureza comum, destinado ao atendimento das demandas do Município de Tanhaçu-BA, sendo a contratação necessária para garantir maior eficiência nos deslocamentos operacionais e apoio às atividades institucionais da Administração, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL E CLASSIFICAÇÃO COMO BEM COMUM

2.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificadamente seu inciso I, do art. 28.

2.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 18 e seus incisos, bem como o Municipal 289/2023.

2.3. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021, vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos bens e, tampouco, ao interesse público.

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO E PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

3.1. O objetivo da presente contratação é o cumprimento das funções institucionais do município, que visa o atendimento do interesse público, conforme consta pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Registra-se que o município ainda não elaborou formalmente o Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos da Lei 14.133/2021. Contudo, a presente contratação está devidamente prevista e compatível com os instrumentos de planejamentos públicos vigentes, notadamente a Lei Orçamentária Anual (LOA) e demais peças de planejamento administrativo, evidenciando a necessidade da contratação e a adequação orçamentária para sua execução.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade do Município de Tanhaçu/BA quanto à aquisição de mesas e cadeiras plásticas, destinadas às diversas Secretarias Municipais, órgãos, departamentos, setores e demais unidades da Administração Pública, visando garantir estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais e institucionais.

4.2. A necessidade da aquisição decorre da utilização contínua desses materiais nas unidades municipais, bem como da necessidade de reposição de mesas e cadeiras desgastadas, danificadas ou sem condições adequadas de uso, além da complementação do mobiliário existente em setores que apresentam insuficiência de quantidade para atendimento de suas demandas.

4.3. Os itens a serem adquiridos possuem utilização comum e abrangente entre as diversas unidades da Administração Municipal, podendo ser destinados, conforme a necessidade, às Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde, Assistência Social, Infraestrutura, Agricultura, Meio Ambiente, Finanças, Cultura, Esporte e demais Secretarias, órgãos e setores municipais.

4.4. As mesas e cadeiras serão utilizadas em diferentes ambientes e situações, incluindo repartições públicas, salas de atendimento, salas de reuniões, unidades de saúde, escolas, creches, unidades socioassistenciais, espaços administrativos, áreas externas, eventos, palestras, capacitações, reuniões, campanhas, ações comunitárias e demais atividades promovidas pelo Município.

4.5. Na área da Educação, os materiais poderão ser empregados nas unidades escolares e demais espaços vinculados à rede municipal de ensino, proporcionando estrutura adequada para atividades pedagógicas, reuniões, eventos, capacitações e demais ações desenvolvidas com servidores, alunos e comunidade escolar.

4.6. Na área da Saúde e da Assistência Social, os itens poderão ser utilizados para estruturação das unidades de atendimento, salas de espera, reuniões, palestras, oficinas, campanhas, atividades coletivas e demais ações destinadas à população, contribuindo para a melhoria das condições de atendimento e execução dos serviços públicos.

4.7. Para as demais Secretarias Municipais, os materiais serão utilizados no desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais, bem como em reuniões, treinamentos, eventos, audiências, ações institucionais e outras atividades que necessitem de estrutura adequada para acomodação de servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos.

4.8. A aquisição também se mostra necessária em razão da necessidade de mobilidade e reorganização dos espaços públicos, considerando que mesas e cadeiras plásticas apresentam características que possibilitam seu deslocamento, armazenamento e utilização em diferentes ambientes, atendendo às demandas permanentes e eventuais das unidades municipais.

4.9. A disponibilidade de quantidade suficiente desses materiais contribui diretamente para a continuidade e eficiência dos serviços públicos, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores e colaboradores e maior comodidade aos cidadãos que utilizam os serviços oferecidos pelo Município.

4.10. A contratação de forma planejada permitirá à Administração Pública evitar aquisições fragmentadas e emergenciais, possibilitando o atendimento conjunto das necessidades das diferentes Secretarias Municipais, com melhor organização da demanda, padronização dos materiais e racionalização dos recursos públicos.

4.11. Ressalta-se que a aquisição pretendida não se destina a uma demanda isolada ou temporária de determinada unidade, mas ao atendimento das necessidades gerais da Administração Municipal, considerando a utilização dos materiais por diferentes Secretarias e a necessidade de manutenção das condições adequadas de funcionamento dos órgãos e unidades públicas.

4.12. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e de interesse público, uma vez que possibilitará a reposição, complementação e disponibilização de mesas e cadeiras plásticas para as diversas unidades municipais, assegurando estrutura compatível com as atividades desenvolvidas e contribuindo para a continuidade, eficiência e adequada prestação dos serviços públicos à população de

Tanhaçu/BA.

4.13. O critério de julgamento adotado para a presente contratação será o menor preço global, considerando que o objeto está estruturado em lote único, composto por mesas e cadeiras plásticas destinadas ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias e órgãos integrantes da Administração Pública Municipal de Tanhaçu/BA.

4.14. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração analisou a possibilidade de parcelamento do objeto, considerando a natureza dos bens, suas características, os quantitativos estimados e a forma de atendimento da necessidade administrativa.

4.15. Embora o objeto seja composto por diferentes modelos de mesas e cadeiras plásticas, os bens apresentam características semelhantes quanto à natureza, finalidade e forma de fornecimento, destinando-se ao atendimento das necessidades de estruturação e utilização dos ambientes das Secretarias e órgãos municipais.

4.16. A manutenção dos itens em lote único possibilita à Administração realizar uma contratação integrada dos bens que compõem o objeto, facilitando o planejamento das entregas, o recebimento e a conferência dos produtos, bem como o acompanhamento da execução contratual.

4.17. A contratação em lote único também contribui para a racionalização dos procedimentos administrativos, evitando a necessidade de condução e fiscalização de múltiplas contratações para bens de natureza semelhante e destinados a uma finalidade administrativa comum.

4.18. Sob o aspecto econômico, a contratação conjunta dos itens poderá proporcionar maior eficiência logística, especialmente em relação ao transporte e à entrega dos produtos, além de possibilitar ao fornecedor a organização conjunta do atendimento dos quantitativos previstos, sem prejuízo da obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.

4.19. Ressalta-se que a opção pelo não parcelamento não decorre de presunção ou de adoção automática do lote único, mas de análise das características concretas do objeto. Considerou-se, especialmente, a similaridade dos bens, a finalidade comum, a forma de fornecimento e a necessidade de racionalização da gestão, do recebimento e da fiscalização contratual.

4.20. Diante do exposto, a Administração conclui que a manutenção dos itens em lote único, com julgamento pelo menor preço global, mostra-se adequada ao atendimento da necessidade identificada, desde que preservadas a competitividade, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas, devendo o fornecedor atender integralmente às condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

5.2. Os produtos a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, e estar em perfeitas condições de fabricação, conservação, funcionamento e apresentação, não sendo admitido o fornecimento de produtos usados, recondicionados ou com defeitos.

5.3. As mesas e cadeiras plásticas deverão atender integralmente às especificações, características, dimensões, materiais, capacidade de resistência e demais condições técnicas estabelecidas no Termo de Referência, devendo ser compatíveis com a finalidade para a qual serão adquiridas.

5.4. Os produtos deverão apresentar boa qualidade, resistência, estabilidade, durabilidade e segurança, considerando que serão utilizados de forma contínua nas diversas unidades e atividades da Administração Pública Municipal.

5.5. Os materiais deverão ser fornecidos em condições adequadas de uso, devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes do transporte, armazenamento e manuseio, sendo de responsabilidade da contratada a adoção das medidas necessárias para garantir a integridade dos produtos até a efetiva entrega.

5.6. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as normas técnicas e de segurança eventualmente aplicáveis ao objeto, observando-se, quando cabível, as normas expedidas pelos órgãos competentes e os padrões de qualidade aplicáveis aos materiais plásticos destinados ao uso pretendido.

5.7. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos, incluindo transporte, carga, descarga, acondicionamento e demais custos necessários à entrega, sem qualquer ônus adicional para a Administração, salvo aqueles expressamente previstos na contratação.

5.8. A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo e local estabelecidos pela Administração, mediante solicitação formal do setor competente, observadas as condições definidas no Termo de Referência.

5.9. No ato do recebimento, os produtos serão submetidos à conferência pela Administração, especialmente quanto à quantidade, qualidade, especificações, integridade física e compatibilidade com o objeto contratado.

5.10. Caso sejam identificados produtos em desacordo com as especificações contratadas, danificados, defeituosos ou em quantidade diversa da solicitada, a contratada deverá realizar a substituição ou complementação dos itens, sem qualquer custo adicional para o Município, no prazo estabelecido pela Administração.

5.11. A contratada deverá garantir a qualidade e adequação dos produtos fornecidos, responsabilizando-se por eventuais defeitos de fabricação e pela substituição dos materiais que apresentarem vícios ou problemas que comprometam sua utilização, observados os prazos e condições previstos na legislação aplicável.

5.12. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução do objeto.

5.13. A contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal, contendo a descrição dos produtos fornecidos, quantidades, valores e demais informações necessárias à conferência e ao processamento do pagamento.

5.14. Os produtos deverão ser entregues acompanhados, quando aplicável, das informações necessárias à sua correta utilização, conservação e armazenamento, de modo a garantir sua adequada utilização pelas unidades municipais.

5.15. A contratação deverá observar os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, padronização, qualidade e interesse público, buscando assegurar que os materiais adquiridos apresentem adequada relação entre qualidade, durabilidade e preço.

5.16. Não serão admitidos produtos que apresentem avarias, rachaduras, deformações, trincas, quebras, instabilidade, acabamento inadequado ou qualquer outra característica que comprometa sua segurança, resistência, funcionalidade ou vida útil.

5.17. Considerando que os produtos serão destinados às diversas Secretarias e unidades municipais, os materiais deverão apresentar características que possibilitem seu uso contínuo, fácil higienização, movimentação e armazenamento, conforme a finalidade e as especificações estabelecidas para cada item.

5.18. O fornecimento deverá ocorrer de forma a não comprometer a continuidade das atividades desenvolvidas pelas unidades municipais, cabendo à contratada cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos pela Administração.

5.19. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os produtos que não atendam às especificações previstas na contratação, ficando a contratada obrigada a promover sua substituição, correção ou complementação, conforme o caso, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

5.20. Os requisitos estabelecidos nesta contratação deverão ser observados sem impor exigências desnecessárias ou desproporcionais, de modo a preservar a competitividade do certame e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.21. Indicação de marcas ou modelos:

5.21.1. Não será exigida marca específica para o processo.

5.22. Da exigência de amostra

5.22.1. Não será exigida amostra para o presente processo.

5.23. Garantia da proposta

5.23.1. Será exigida garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R$ 1.181,45 (mil cento e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), considerando o valor estimado da contratação de R$ 118.145,25 (cento e dezoito mil cento e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

5.23.2. A garantia de proposta deverá ser apresentada juntamente com a proposta, como requisito para participação no certame, observadas as modalidades admitidas pelo art. 58, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.23.3. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.23.4. No caso de caução em dinheiro, o valor correspondente à garantia deverá ser depositado na seguinte conta bancária:

5.23.5. Banco: Banco do Brasil

5.23.6. Agência: 1152-5

5.23.7. Conta Corrente: 7.455-1

5.23.8. O comprovante do depósito da caução em dinheiro deverá ser apresentado juntamente com a documentação da proposta, permitindo à Administração verificar a efetiva constituição da garantia.

5.23.9. Nas demais modalidades, a garantia deverá ser apresentada mediante documento válido e apto a comprovar sua constituição, observadas as condições e requisitos previstos na legislação aplicável e neste edital.

5.23.10. A garantia de proposta deverá possuir validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, devendo permanecer válida durante o período necessário à conclusão das obrigações relacionadas à garantia da proposta, observado o disposto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.23.11. Caso a garantia de proposta expire antes da conclusão do certame, o licitante deverá, quando solicitado pela Administração, providenciar sua renovação, mantendo-a válida durante o período exigido neste edital.

5.23.12. A não apresentação da garantia de proposta, a apresentação em valor inferior ao exigido ou em modalidade diversa das admitidas neste edital, quando não sanável nos termos da legislação aplicável, implicará a não aceitação da proposta, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.23.13. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada ou deserta a licitação, nos termos do art. 58, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.23.14. A garantia de proposta será executada nas hipóteses previstas no art. 58, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato ou a

não apresentar os documentos necessários para a contratação, nos termos e condições estabelecidos na legislação e neste edital.

5.23.15. A garantia de proposta prevista neste item não se confunde com eventual garantia contratual exigida para a execução do contrato, tratando-se de garantias distintas, com finalidades e momentos de exigência próprios.

5.24. Garantia da contratação

5.24.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A solução consiste na disponibilização de mesas e cadeiras plásticas, conforme os modelos, especificações, características e quantitativos definidos no Termo de Referência, destinadas ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais, órgãos, departamentos e unidades da Administração Pública Municipal de Tanhaçu/BA.

6.2. Os bens serão destinados à utilização nos ambientes e espaços vinculados à Administração Municipal, de acordo com as necessidades identificadas pelas Secretarias e unidades municipais, contribuindo para a adequada estruturação dos locais utilizados no desenvolvimento das atividades administrativas e dos serviços públicos.

6.3. As mesas e cadeiras deverão atender integralmente às características e especificações estabelecidas no Termo de Referência, observando os requisitos de qualidade, resistência, segurança, durabilidade, acabamento, dimensões e demais condições exigidas para cada item.

6.4. Os produtos deverão ser entregues novos e de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização, devidamente acondicionados e protegidos contra danos que possam ocorrer durante o transporte e manuseio, não sendo admitidos produtos que apresentem defeitos, avarias ou quaisquer condições que comprometam sua utilização.

6.5. O fornecimento compreenderá todas as atividades necessárias à disponibilização dos produtos nos locais indicados pela Administração, incluindo transporte, carregamento, descarregamento e demais providências necessárias à efetiva entrega, ficando sob responsabilidade da contratada os custos decorrentes dessas atividades.

6.6. As entregas serão realizadas conforme as solicitações da Administração, observados os prazos, locais, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, de modo a permitir o atendimento das necessidades das diferentes Secretarias e unidades municipais.

6.7. No momento do recebimento, os produtos serão submetidos à conferência pela Administração, que verificará, entre outros aspectos, as quantidades entregues, as especificações, as características, a integridade dos produtos e sua conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.8. Os produtos que forem entregues em desacordo com as especificações estabelecidas, que apresentarem defeitos, avarias ou qualquer outra irregularidade poderão ser recusados pela Administração, cabendo à contratada promover a substituição ou regularização, sem ônus adicional para o Município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.9. A solução permitirá a substituição de mesas e cadeiras desgastadas, danificadas ou inadequadas para utilização, bem como a complementação da estrutura existente nas unidades municipais que apresentem necessidade, contribuindo para a melhoria das condições físicas dos ambientes utilizados pela Administração.

6.10. A disponibilização dos bens contribuirá para proporcionar condições adequadas de utilização dos espaços públicos municipais, favorecendo o desenvolvimento das atividades administrativas e o funcionamento das unidades que necessitam desses materiais para o desempenho de suas atribuições.

6.11. A solução contempla, portanto, desde a disponibilização dos produtos nas características e quantidades necessárias até sua entrega, conferência e aceitação pela Administração, assegurando que os bens estejam em condições adequadas para sua utilização pelas Secretarias, órgãos, departamentos e unidades municipais.

6.12. A execução deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto às especificações dos produtos, quantitativos, prazos, locais e condições de entrega, recebimento e substituição de produtos eventualmente fornecidos em desconformidade.

6.13. Considerando o conjunto das providências necessárias, a solução descrita mostra-se adequada para atender à necessidade identificada pela Administração, proporcionando a disponibilização de mesas e cadeiras plásticas em condições apropriadas de uso e em quantitativos compatíveis com as demandas levantadas pelas Secretarias e unidades municipais.

7. MODELO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. A entrega das mesas e cadeiras plásticas será realizada conforme a demanda das diversas Secretarias Municipais, órgãos, departamentos e demais unidades da Administração Pública Municipal, mediante solicitação formal e/ou emissão de Ordem de Fornecimento pela Administração, devendo a CONTRATADA efetuar a entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da respectiva solicitação, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão da necessidade do fornecimento.

7.2. As entregas deverão ser realizadas no seguinte endereço: Rua 2 de Julho, nº 549, Centro, Tanhaçu/BA, no Almoxarifado Municipal, durante o horário de expediente, salvo orientação ou agendamento diverso previamente estabelecido pela Administração.

7.3. As entregas deverão ocorrer durante o horário de expediente das unidades municipais, preferencialmente das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, salvo orientação ou agendamento diverso previamente estabelecido pela Administração, devendo a CONTRATADA observar as condições de acesso e recebimento de cada unidade.

7.4. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os custos, despesas e riscos decorrentes do transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento e entrega dos produtos até os locais indicados pela Administração, incluindo tributos, encargos, seguros e demais despesas necessárias ao integral cumprimento da obrigação.

7.5. As mesas e cadeiras deverão ser entregues novas, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação, integridade, qualidade e utilização, observando rigorosamente as especificações, características, dimensões, materiais, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital.

7.6. Os produtos deverão apresentar adequado padrão de resistência, estabilidade, acabamento, funcionalidade e durabilidade, não sendo admitidos materiais que apresentem rachaduras, trincas, quebras, deformações, partes soltas, instabilidade, falhas de fabricação ou quaisquer outras condições que comprometam sua utilização, segurança ou vida útil.

7.7. O recebimento e a aceitação dos produtos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, quantidade, integridade, conformidade e adequação dos materiais fornecidos, inclusive quanto a vícios ou defeitos que venham a ser constatados posteriormente, permanecendo assegurados à Administração os direitos e as medidas cabíveis previstos na legislação aplicável.

7.8. Verificada a entrega de produtos em desacordo com as especificações, em quantidade inferior à solicitada, danificados, defeituosos, com avarias ou qualquer outra irregularidade que comprometa sua utilização, a Administração poderá recusá-los, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA promover sua substituição ou complementação, sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual.

7.9. O recebimento definitivo dos produtos ficará condicionado à conferência das quantidades, especificações, características, integridade, qualidade e demais requisitos previstos no edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, podendo a Administração rejeitar aqueles que não estiverem de acordo com as condições contratadas.

7.10. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos de forma organizada e segura, responsabilizando-se por eventuais danos ocasionados durante o transporte, carregamento, descarregamento ou manuseio até a efetiva entrega e conferência pela unidade requisitante.

7.11. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de fornecimento emitidas pelas diferentes Secretarias e unidades municipais dentro dos prazos estabelecidos, não podendo alegar desconhecimento da destinação ou do local de entrega dos produtos quando essas informações constarem expressamente da respectiva solicitação.

7.12. As entregas poderão ocorrer de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados em uma única oportunidade, devendo o fornecimento observar as solicitações efetivamente emitidas pelo Município durante a vigência da contratação.

7.13. A Administração poderá realizar a conferência dos produtos no momento da entrega e, caso sejam constatadas irregularidades, poderá recusar o recebimento, ficando a CONTRATADA responsável pela imediata retirada dos produtos recusados e pela substituição ou regularização no prazo determinado pela fiscalização, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.14. O fornecimento deverá ser realizado de maneira a garantir a continuidade das atividades das diversas Secretarias Municipais, evitando atrasos que possam comprometer a realização de atividades administrativas, reuniões, eventos, ações institucionais, atendimentos e demais serviços públicos que dependam dos materiais objeto da contratação.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.21. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:
Poder: 2 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 2- PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
SECRTARIA: 0204000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Ação: 2015 - MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA
Ação: 2017 -MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Mat Permanente

SECRTARIA: 0205000 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Ação: 2061 – MANUTENÇÃOD DOS SERVIÇOS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Ação: 2062 - MANUTENÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Mat Permanente

SECRTARIA: 0206000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO
Ação: 2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS TURÍSTICOS
Ação: 2063 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR
Ação: 2065 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Mat Permanente

SECRTARIA: 0207000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Ação: 2023 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL
Ação: 2024 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPA
Ação: 2025 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Mat Permanente

SECRTARIA: 0208000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
Ação: 2028 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Mat Permanente

Órgão: 3- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANHAÇU
SECRTARIA: 0401000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2042 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA,
Ação: 2043 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação: 2044 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC.E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2045 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Mat Permanente

Órgão: 4- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TANHAÇU
SECRTARIA: 0501000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Ação: 2049 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Ação: 2050 – GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
Ação: 2051 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
Ação: 2053 – GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS – IGD-SUAS
Ação: 2054 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
Ação: 2058 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROT.SOCIAL ESPECIAL E MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)
Ação: 2060 – PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Mat Permanente

Órgão: 5- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANHAÇU
SECRTARIA: 0301000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ação: 2033 – MANUTENÇÃO DO PEJA
Ação: 2034 – MANUTENÇÃO DOS SERV.TÉCNICOS E ADMINSITRATIVOS DA EDUCAÇÃO
Ação: 2037 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação: 2072 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL – CRECHES
Ação: 2073 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Mat Permanente

SECRTARIA: 0302002 CULTURA
Ação: 2022 – MANUTENÇÃO DO SETOR CULTURAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Mat Permanente

9. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS:

9.1. O valor estimado da contratação é de R$ 118.145,25 (cento e dezoito mio cento e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E DO CONTRATO.

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
12.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
12.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.
12.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
12.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
12.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
12.12. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
12.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
12.15. A fiscalização técnica e administrativa poderá ser executada pelo mesmo servidor público designado pela autoridade competente, considerando a realidade local e as condições de execução do objeto do contrato;
12.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
12.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
12.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
12.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
12.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
12.21. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
12.22. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

13.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

13.2. FORMA DE FORNECIMENTO

13.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado conforme a demanda da secretaria solicitante.

13.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.3.1.1.1. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.3.1.1.2. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.1.1.3. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.3.1.1.4. No caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou **Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.1.1.5. Inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.3.1.1.6. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.3.1.1.7. No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.3.1.1.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

13.3.1.1.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

13.3.1.1.10. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: decreto de autorização;

13.3.1.1.11. Documentos oficiais de identificação dos sócios;

13.3.1.1.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de **todas as alterações ou da consolidação respectiva**.

13.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

13.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

13.3.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.3.1.2.4. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

13.3.1.2.5. Prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

13.3.1.2.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
13.3.1.2.7. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
13.3.1.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
13.3.1.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
13.3.1.2.10. Prova de regularidade através da Certidão de Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)
13.3.1.2.11. Prova de regularidade através do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

13.3.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
13.3.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando;
13.3.1.3.3. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
13.3.1.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
13.3.1.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
13.3.1.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
13.3.1.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, comprovação do patrimônio líquido de 10% (dez) do valor total estimado da contratação;
13.3.1.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
13.3.1.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
13.3.1.3.10. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) ficam dispensados da apresentação de balanço patrimonial, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
13.3.1.3.11. A licitante deverá apresentar declaração acompanhada da relação de compromissos assumidos com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, que possam importar em diminuição de sua capacidade econômico-financeira para o cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, nos termos do art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
13.3.1.3.12. A não apresentação da documentação exigida neste item, quando não sanável nos termos da legislação aplicável, ensejará a inabilitação da licitante.
13.3.1.3.13. Ficam dispensadas da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, para fins de habilitação econômico-financeira, as empresas que comprovarem seu enquadramento como Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno

Porte – EPP

13.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

13.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de gêneros alimentícios, compatíveis em características e complexidade com o objeto da contratação.

13.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sempre que possível, informações suficientes para permitir a identificação do objeto fornecido, da quantidade, do período de fornecimento, do local de execução ou entrega e da identificação da pessoa jurídica emitente.

13.3.3. Quando o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, a Administração poderá solicitar documentos complementares destinados à comprovação de sua legitimidade e veracidade.

13.3.4. O licitante deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, informações e documentos necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser solicitados, entre outros, cópia do contrato ou instrumento equivalente que tenha dado suporte à contratação, notas fiscais, comprovantes de entrega, endereço atualizado da contratante e demais documentos pertinentes à verificação da compatibilidade e veracidade das informações constantes do atestado.

13.3.5. Apresentação de Alvará ou Licença Sanitária, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, vigente na data de sua apresentação, quando exigível pela legislação aplicável, compatível com a atividade desenvolvida pela licitante e com o fornecimento dos gêneros alimentícios objeto da contratação.

13.3.6. Os documentos de qualificação técnica e sanitária deverão ser apresentados na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação sanitária aplicável ao fornecimento de gêneros alimentícios.

13.3.1.5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.3.1.5.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

13.3.1.5.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

13.3.1.5.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.3.1.5.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

13.3.1.5.5. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

13.3.1.5.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

13.3.1.5.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

13.3.1.5.8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.

5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14. DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

14.1. As medições serão realizadas de acordo com o solicitado pela administração municipal, em decorrência da sua necessidade, nos termos previsto no contrato e o efetivamente entregue à administração;
14.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, para que a administração possa realizar a respectiva;
14.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até *30(trinta) dias*, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.
14.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
14.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
14.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
14.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
14.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
14.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
14.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
14.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
14.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
14.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
14.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6 / 100)
365
TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. DO REAJUSTE.

15.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA *(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)*, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
15.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
16.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no

Termo de Referência, anexo ao Edital.

16.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

17. EXTINÇÃO DO CONTRATO.

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

18.1. O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;

18.2. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados na legislação;

18.3. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;

18.4. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos na legislação, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**

1. *0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento)* por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida *limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis*;
2. *10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;*
3. *15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e*
4. *1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).*

iv.1. O atraso superior a *25 (vinte e cinco) dias* autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iv.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.2.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.2.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *20 (vinte) dias*, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de *30 (trinta) dias* úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante;

19.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

19.11. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

19.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

19.13. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na legislação.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

20.1. São obrigações da Contratante:

20.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

20.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

20.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

20.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

20.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

20.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.2. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.2.1. A contratada deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da futura contratação, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
21.2.2. A empresa deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
21.2.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
21.2.4. Todos os dados pessoais tratados pela empresa deverão ser mantidos em sigilo, com acesso restrito apenas aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução dos serviços contratados.
21.2.5. A empresa não poderá transferir dados pessoais a terceiros sem a autorização prévia e por escrito do município, exceto quando exigido por lei.
21.2.6. A empresa deverá garantir o atendimento aos direitos dos titulares dos dados, como acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.
21.2.7. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a empresa deverá notificar imediatamente o município e adotar todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.
21.2.8. A empresa deverá permitir auditorias e inspeções pelo município ou por terceiros designados, para verificar a conformidade com as obrigações de proteção de dados.
21.2.9. A empresa deverá garantir que seus colaboradores envolvidos no tratamento de dados pessoais recebam treinamento adequado sobre as práticas de proteção de dados e a importância da conformidade com a LGPD.
21.2.10. Ao término do contrato, a empresa deverá devolver ou eliminar todos os dados pessoais tratados em nome do município, salvo se houver obrigação legal de retenção.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

21.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
21.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
21.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
21.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
21.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
21.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
21.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
21.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
21.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
21.1.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação,

conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

22. DAS REGRAS BÁSICAS DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1.1.1. Não será utilizado o Registro de Preços.

23. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS FINAIS:

23.1. Preço máximo aceitável:

24.1.1. Os preços unitários finais e totais propostos deverão ser, no máximo, aqueles contidos no processo administrativo, revelados aos licitantes apenas após a fase de lances.

24.1.2. Excepcionalmente, poderá ser acatado preço unitário por item superior ao fixado na tabela de preços máximos de referência, desde que não haja sucesso na tentativa de negociação com o particular e cujas circunstâncias demonstrem que é mais vantajoso para a Administração, mediante despacho fundamentado.

23.2. A exequibilidade das propostas:

24.2.1. Se constatada a presunção de inexequibilidade do preço final proposto, deverá ser efetuada diligências, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei Federal 14.133/2023, para permitir ao licitante demonstrar a exequibilidade de seu preço, por meio da apresentação de planilha de custos e respectivas cópias de notas fiscais ou propostas de fornecedores, ou outros documentos probatórios hábeis.

ANEXO II – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O [MUNICÍPIO], POR INTERMÉDIO DO (A) *[ÓRGÃO CONTRATANTE]* E [EMPRESA]

O **MUNICÍPIO de [NOME]** por intermédio do(a) ..... (*órgão contratante*), com sede no(a) [indicar endereço completo], inscrito(a) no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/0001-xx, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n° xxx.xxx.xxx-xx e portador do RG n° xxxxxxx SSP/UF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na .....*, *em .....* doravante designado **CONTRATADO**, *neste ato representado(a) por* ..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 219/2026,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº**....,** de [dia] de [mês] de [ano] e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico/Presencial nº 039/2026**,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A entrega das mesas e cadeiras plásticas será realizada conforme a demanda das diversas Secretarias Municipais, órgãos, departamentos e demais unidades da Administração Pública Municipal, mediante solicitação formal e/ou emissão de Ordem de Fornecimento pela Administração, devendo a CONTRATADA efetuar a entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da respectiva solicitação, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão da necessidade do fornecimento.

3.2. As entregas deverão ser realizadas no seguinte endereço: Rua 2 de Julho, nº 549, Centro, Tanhaçu/BA, no Almoxarifado Municipal, durante o horário de expediente, salvo orientação ou agendamento diverso previamente estabelecido pela Administração.

3.3. As entregas deverão ocorrer durante o horário de expediente das unidades municipais, preferencialmente das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, salvo orientação ou agendamento diverso previamente estabelecido pela Administração, devendo a CONTRATADA observar as condições de acesso e recebimento de cada unidade.

3.4. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os custos, despesas e riscos decorrentes do transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento e entrega dos produtos até os locais indicados pela Administração, incluindo tributos, encargos, seguros e demais despesas necessárias ao integral cumprimento da obrigação.

3.5. As mesas e cadeiras deverão ser entregues novas, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação, integridade, qualidade e utilização, observando rigorosamente as especificações, características, dimensões, materiais, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital.

3.6. Os produtos deverão apresentar adequado padrão de resistência, estabilidade, acabamento, funcionalidade e durabilidade, não sendo admitidos materiais que apresentem rachaduras, trincas, quebras, deformações, partes soltas, instabilidade, falhas de fabricação ou quaisquer outras condições que comprometam sua utilização, segurança ou vida útil.

3.7. O recebimento e a aceitação dos produtos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, quantidade, integridade, conformidade e adequação dos materiais fornecidos, inclusive quanto a vícios ou defeitos que venham a ser constatados posteriormente, permanecendo assegurados à Administração os direitos e as medidas cabíveis previstos na legislação aplicável.

3.8. Verificada a entrega de produtos em desacordo com as especificações, em quantidade inferior à solicitada, danificados, defeituosos, com avarias ou qualquer outra irregularidade que comprometa sua utilização, a Administração poderá recusá-los, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA promover sua substituição ou complementação, sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual.

3.9. O recebimento definitivo dos produtos ficará condicionado à conferência das quantidades, especificações, características, integridade, qualidade e demais requisitos previstos no edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, podendo a Administração rejeitar aqueles que não estiverem de acordo com as condições contratadas.

3.10. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos de forma organizada e segura, responsabilizando-se por eventuais danos ocasionados durante o transporte, carregamento, descarregamento ou manuseio até a efetiva entrega e conferência pela unidade requisitante.

3.11. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de fornecimento emitidas pelas diferentes Secretarias e unidades municipais dentro dos prazos estabelecidos, não podendo alegar desconhecimento da destinação ou do local de entrega dos produtos quando essas informações constarem expressamente da respectiva solicitação.

3.12. As entregas poderão ocorrer de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados em uma única oportunidade, devendo o fornecimento observar as solicitações efetivamente emitidas pelo Município durante a vigência da contratação.

3.13. A Administração poderá realizar a conferência dos produtos no momento da entrega e, caso sejam constatadas irregularidades, poderá recusar o recebimento, ficando a CONTRATADA responsável pela imediata retirada dos produtos recusados e pela substituição ou regularização no prazo determinado pela fiscalização, sem qualquer custo adicional para o Município.

3.14. O fornecimento deverá ser realizado de maneira a garantir a continuidade das atividades das diversas Secretarias Municipais, evitando atrasos que possam comprometer a realização de atividades administrativas, reuniões, eventos, ações institucionais, atendimentos e demais serviços públicos que dependam dos materiais objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇOE CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme mapa de preços constante nos autos do processo administrativo.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ *(indicar o índice a ser adotado),* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias;*

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

i) der causa à inexecução parcial do contrato;

j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

k) der causa à inexecução total do contrato;

l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

v. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

vi. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

vii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

viii. **Multa:**

1. *0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento)* por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida *limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis*;
2. *10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;*
3. *15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e*
4. *1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).*

iv.1. O atraso superior a *25 (vinte e cinco) dias* autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iv.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
g) as peculiaridades do caso concreto;
h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
i) os danos que dela provierem para o Contratante;
j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de *30 (trinta) dias*, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato

ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

c) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

d) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. O agente que exercerá a fiscalização do presente contrato é XXXXXX, nomeado através do Decreto Municipal nº xxxxxxx.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 2 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 2- PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
SECRTARIA: 0204000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Ação: 2015 - MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA
Ação: 2017 -MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Mat Permanente

SECRTARIA: 0205000 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Ação: 2061 – MANUTENÇÃOD DOS SERVIÇOS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Ação: 2062 - MANUTENÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Mat Permanente

SECRTARIA: 0206000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO
Ação: 2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS TURÍSTICOS
Ação: 2063 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR
Ação: 2065 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Mat Permanente

SECRTARIA: 0207000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Ação: 2023 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL
Ação: 2024 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPA
Ação: 2025 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Mat Permanente

SECRTARIA: 0208000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
Ação: 2028 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Mat Permanente

Órgão: 3- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANHAÇU
SECRTARIA: 0401000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2042 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA,
Ação: 2043 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação: 2044 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC.E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2045 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Mat Permanente

Órgão: 4- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TANHAÇU
SECRTARIA: 0501000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Ação: 2049 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Ação: 2050 – GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
Ação: 2051 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
Ação: 2053 – GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS – IGD-SUAS
Ação: 2054 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
Ação: 2058 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROT.SOCIAL ESPECIAL E MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)
Ação: 2060 – PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Mat Permanente

Órgão: 5- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANHAÇU
SECRTARIA: 0301000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ação: 2033 – MANUTENÇÃO DO PEJA
Ação: 2034 – MANUTENÇÃO DOS SERV.TÉCNICOS E ADMINSITRATIVOS DA EDUCAÇÃO
Ação: 2037 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação: 2072 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL – CRECHES
Ação: 2073 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Mat Permanente

SECRTARIA: 0302002 CULTURA
Ação: 2022 – MANUTENÇÃO DO SETOR CULTURAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Mat Permanente

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de XXXXX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

MUNICÍPIO DE XXXXXXXX
Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

_____

[EMPRESA]
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
CONTRATADA[

ANEXO III- PROPOSTA - MODELO E OBSERVAÇÕES
(Papel timbrado da licitante)

Processo Administrativo nº 219/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2026

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para o fornecimento de mesas e cadeiras plásticas, destinadas ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias e órgãos integrantes da Administração Pública Municipal de Tanhaçu/BA., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXX], Endereço Eletrônico [XXXXXXXXXXXXXX],

1. Declaro que nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os materiais, mão de obra, fretes, tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços do objeto da presente licitação.
2. Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do Pregão eletrônico Nº 039/2026, retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.
3. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.
4. Declaramos para fins de participação no Pregão eletrônico Nº 039/2026, que a proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
DA PROPOSTA:

Lote único						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**MARCA**	**QTD**	**V.UNIT**	**V.TOTAL**
1	**CADEIRA PLÁSTICA MONOBLOCO PARA USO ADULTO:** COM BRAÇOS DE APOIO INTEGRADOS, FABRICADA EM PEÇA ÚNICA INJETADA, SEM PARTES DESMONTÁVEIS, EMENDAS OU COMPONENTES METÁLICOS. CONFECCIONADA EM RESINA TERMOPLÁSTICA DE POLIPROPILENO (PP) VIRGEM DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, MATERIAL ATÓXICO E ADITIVADO COM	UND		500		R$ -

	PROTEÇÃO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA (ANTI-UV), PRÓPRIA PARA EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS.DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS: 56 CM DE LARGURA X 58 CM DE COMPRIMENTO OU PROFUNDIDADE X 90 CM DE ALTURA TOTAL, ADMITINDO-SE VARIAÇÃO DE ATÉ ± 5% NAS MEDIDAS, VISANDO POSSIBILITAR A AMPLA PARTICIPAÇÃO DE FABRICANTES, DESDE QUE PRESERVADAS A FUNCIONALIDADE, A ERGONOMIA E A CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO DO PRODUTO. CADEIRA PERTENCENTE À CLASSE B – USO IRRESTRITO, DEVENDO SUPORTAR CARGA ESTÁTICA VERTICAL MÍNIMA DE 182 KG, ADMITIDA TOLERÂNCIA DE ± 1,8 KG. DEVERÁ POSSUIR BRAÇOS DE APOIO INTEGRADOS À ESTRUTURA E GEOMETRIA EMPILHÁVEL, PERMITINDO ENCAIXE FIRME, ESTÁVEL E SEGURO, DE MODO A OTIMIZAR O ESPAÇO DE ARMAZENAMENTO. O ASSENTO E O ENCOSTO DEVERÃO APRESENTAR FORMATO ANATÔMICO OU ERGONÔMICO, PODENDO CONTER ABERTURAS OU CANAIS PARA VENTILAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA. DEVERÁ POSSUIR CANTOS ARREDONDADOS, ACABAMENTO LISO E LAVÁVEL E PERNAS COM BASES OU SAPATAS ANTIDERRAPANTES. COR: BRANCA. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA E REGISTRO ATIVO NO INMETRO, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA INMETRO Nº 166/2021, COM A ABNT NBR 14776 OU COM NORMAS SUPERVENIENTES QUE VENHAM A SUBSTITUÍ-LAS, ATENDENDO AOS REQUISITOS DE RESISTÊNCIA, ESTABILIDADE E SEGURANÇA PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL. DEVERÁ TRAZER GRAVADOS EM RELEVO NO PRÓPRIO CORPO A MARCA OU O NOME DO FABRICANTE E A IDENTIFICAÇÃO DO LOTE OU DA DATA DE FABRICAÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.					
2	**CADEIRA PLÁSTICA MONOBLOCO PARA USO ADULTO:** SEM BRAÇOS DE APOIO, FABRICADA EM PEÇA ÚNICA INJETADA POR PROCESSO DE MOLDAGEM DE ALTA TECNOLOGIA, SEM EMENDAS, PARTES DESMONTÁVEIS OU COMPONENTES METÁLICOS. CONFECCIONADA EM RESINA TERMOPLÁSTICA DE POLIPROPILENO (PP) VIRGEM DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA,	UND		500		R$ -

	MATERIAL ATÓXICO E ADITIVADO COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA (ANTI-UV), ADEQUADA PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS . DIMENSÕES APROXIMADAS: 43 CM DE LARGURA X 50 CM DE PROFUNDIDADE X 85 CM DE ALTURA TOTAL, ADMITINDO-SE VARIAÇÃO DE ATÉ ± 5% NAS MEDIDAS, VISANDO POSSIBILITAR A AMPLA PARTICIPAÇÃO DE FABRICANTES, DESDE QUE PRESERVADAS A FUNCIONALIDADE, A ERGONOMIA E A CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO DO PRODUTO.CADEIRA PERTENCENTE À CLASSE B – USO IRRESTRITO, DEVENDO SUPORTAR CARGA ESTÁTICA VERTICAL MÍNIMA DE 182 KG, ADMITIDA TOLERÂNCIA DE ± 1,8 KG. DEVERÁ POSSUIR GEOMETRIA EMPILHÁVEL, PERMITINDO ENCAIXE VERTICAL FIRME, ESTÁVEL E SEGURO, DE MODO A OTIMIZAR O ESPAÇO DE ARMAZENAMENTO. O ASSENTO E O ENCOSTO DEVERÃO APRESENTAR FORMATO ANATÔMICO, PODENDO CONTER ABERTURAS OU CANAIS PARA VENTILAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA. DEVERÁ POSSUIR CANTOS ARREDONDADOS, ACABAMENTO LISO E LAVÁVEL E PERNAS COM BASES OU SAPATAS ANTIDERRAPANTES. COR: BRANCA. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA E REGISTRO ATIVO NO INMETRO, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA INMETRO Nº 166/2021, COM A ABNT NBR 14776 OU COM NORMAS SUPERVENIENTES QUE VENHAM A SUBSTITUÍ-LAS, ATENDENDO AOS REQUISITOS DE RESISTÊNCIA, ESTABILIDADE E SEGURANÇA PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL. DEVERÁ TRAZER GRAVADOS EM RELEVO NO PRÓPRIO CORPO A MARCA OU O NOME DO FABRICANTE E A IDENTIFICAÇÃO DO LOTE OU DA DATA DE FABRICAÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.					

3	**CADEIRA PLÁSTICA MONOBLOCO:** COM BRAÇOS INTEGRADOS E ENCOSTO VAZADO, PARA USO ADULTO, DESTINADA A RECEPÇÕES, SALAS DE REUNIÃO, GABINETES, AMBIENTES ADMINISTRATIVOS, ESPAÇOS DE ATENDIMENTO E DEMAIS DEPENDÊNCIAS INSTITUCIONAIS. FABRICADA EM POLIPROPILENO INJETADO DE ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL ATÓXICO, LAVÁVEL E RESISTENTE À UMIDADE, ADEQUADA PARA UTILIZAÇÃO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS. ESTRUTURA MONOBLOCO, CONFECCIONADA EM PEÇA ÚNICA, COM BRAÇOS DE APOIO INTEGRADOS, ASSENTO ANATÔMICO E ENCOSTO VAZADO COM DESENHO GEOMÉTRICO, PROPORCIONANDO VENTILAÇÃO, CONFORTO E FACILIDADE DE HIGIENIZAÇÃO. DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS: – LARGURA: 51 CM; – PROFUNDIDADE: 51 CM; – ALTURA TOTAL: 82 CM; – ALTURA DO ASSENTO EM RELAÇÃO AO PISO: 47 CM. ADMITE-SE VARIAÇÃO DE ATÉ ± 5% NAS DIMENSÕES, DESDE QUE PRESERVADAS A FUNCIONALIDADE, A ERGONOMIA, A ESTABILIDADE E A SEGURANÇA DO PRODUTO. DEVERÁ POSSUIR ESTRUTURA EMPILHÁVEL, PERMITINDO ENCAIXE FIRME E SEGURO PARA FACILITAR O TRANSPORTE E OTIMIZAR O ESPAÇO DE ARMAZENAMENTO. CAPACIDADE MÍNIMA DE SUPORTE: 130 KG. CORES VARIADAS (CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DEMANDANTE). O PRODUTO DEVERÁ SER FORNECIDO NOVO, TOTALMENTE MONTADO, EM PERFEITO ESTADO E LIVRE DE DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS DE RESISTÊNCIA, ESTABILIDADE E SEGURANÇA APLICÁVEIS AO PRODUTO, QUANDO EXISTENTES. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UND		200		R$	-

4	**MESA PLÁSTICA MONOBLOCO PARA USO ADULTO:** FORMATO QUADRADO, FABRICADA EM PEÇA ÚNICA INJETADA, SEM PARTES DESMONTÁVEIS OU EMENDAS. CONFECCIONADA EM RESINA TERMOPLÁSTICA DE POLIPROPILENO (PP) VIRGEM DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, MATERIAL ATÓXICO E ADITIVADO COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA (ANTI-UV), APTA PARA USO CONTÍNUO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS SOB INTEMPÉRIES. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 70 CM DE COMPRIMENTO X 70 CM DE LARGURA X 72 CM DE ALTURA, ADMITINDO-SE VARIAÇÃO DIMENSIONAL DE ATÉ +/- 5%. POSSUI DESIGN EMPILHÁVEL DE ENCAIXE ESTÁVEL E TAMPO CENTRAL DOTADO DE ABERTURA CIRCULAR COM TAMPA REMOVÍVEL PARA ACOPLAMENTO DE GUARDA-SOL. CAPACIDADE DE CARGA VERTICAL ESTÁTICA MÍNIMA DE 30 KG DISTRIBUÍDOS UNIFORMEMENTE SOBRE O TAMPO. ESTRUTURA COM CANTOS ARREDONDADOS PARA SEGURANÇA, PERNAS COM SAPATAS ANTIDERRAPANTES E ACABAMENTO LAVÁVEL. COR: BRANCA. O PRODUTO DEVE TRAZER GRAVADO EM RELEVO NO PRÓPRIO CORPO AS INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E LOTE DE PRODUÇÃO, FABRICADO EM ESTRITA CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA E ESTABILIDADE VIGENTES (ABNT/INMETRO). GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UND		200		R$	-
5	**MESA PLÁSTICA QUADRADA:** TIPO RATTAN, PARA QUATRO LUGARES, DESTINADA À UTILIZAÇÃO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, TAIS COMO ÁREAS ADMINISTRATIVAS, ÁREAS DE LAZER, PÁTIOS, JARDINS, VARANDAS, SALÕES, ESCOLAS, EVENTOS E DEMAIS ESPAÇOS INSTITUCIONAIS. FABRICADA EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL ATÓXICO, LAVÁVEL, RESISTENTE À UMIDADE E COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA – UV, ADEQUADA À UTILIZAÇÃO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS. TAMPO EM FORMATO QUADRADO, COM ACABAMENTO TEXTURIZADO EM RELEVO, PADRÃO VISUAL TIPO RATTAN, APRESENTANDO SUPERFÍCIE UNIFORME, RESISTENTE E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. DIMENSÕES APROXIMADAS:	UND		50		R$	-

	– LARGURA DO TAMPO: 81 CM; – COMPRIMENTO DO TAMPO: 81 CM; – ALTURA TOTAL: 73,5 CM. ADMITE-SE VARIAÇÃO DE ATÉ ± 5% NAS DIMENSÕES, DESDE QUE PRESERVADAS A CAPACIDADE PARA QUATRO LUGARES, A FUNCIONALIDADE, A ESTABILIDADE E A SEGURANÇA DO PRODUTO. DEVERÁ POSSUIR ABERTURA CENTRAL PARA INSTALAÇÃO DE GUARDA-SOL OU OMBRELONE, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 4,5 CM, PREFERENCIALMENTE ACOMPANHADA DE TAMPA REMOVÍVEL PARA FECHAMENTO QUANDO NÃO ESTIVER EM USO. ESTRUTURA COMPOSTA POR TAMPO E QUATRO PÉS DESMONTÁVEIS, COM SISTEMA DE ENCAIXE FIRME E SEGURO, PERMITINDO FACILIDADE DE MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. QUANDO MONTADA, A MESA DEVERÁ PERMANECER NIVELADA E ESTÁVEL, SEM APRESENTAR FOLGAS OU MOVIMENTAÇÕES QUE COMPROMETAM SUA UTILIZAÇÃO. OS PÉS DEVERÃO POSSUIR ESTRUTURA COMPATÍVEL COM AS DIMENSÕES DO TAMPO, GARANTINDO RESISTÊNCIA, ESTABILIDADE E SEGURANÇA DURANTE O USO. CORES VARIADAS (CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DEMANDANTE). O PRODUTO DEVERÁ SER FORNECIDO NOVO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E LIVRE DE DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS DE RESISTÊNCIA, ESTABILIDADE E SEGURANÇA APLICÁVEIS AO PRODUTO, QUANDO EXISTENTES. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.					
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO:						**R$ -**

Informar valor total por extenso em R$ 0,00 (**********).

....., ... de ..... de.....(Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES - INDICAR NA PROPOSTA OS SEGUINTES ITENS:
a) Razão social da Proponente
b) Endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, (UF).
c) Telefone e endereço eletrônico (e-mail).

d) Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame.
e) Validade da proposta de 60 (sessenta) dias.
f) Prazo de entrega

ANEXO IV – DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Processo Administrativo nº 219/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2026
OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para o fornecimento de mesas e cadeiras plásticas, destinadas ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias e órgãos integrantes da Administração Pública Municipal de Tanhaçu/BA., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

(QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA E DO RESPONSÁVEL LEGAL) DECLARA, de forma expressa, com o fito de apresentação de proposta para contratação em tela, que:

1. Possui todas as condições de participação no presente processo;
2. Que tem conhecimento de todas as condições para execução do objeto;
3. É responsável pela sua proposta econômica, em todos os seus termos, e que nela está incluído todos os custos com impostos, empregados, fretes, e demais despesas que impactam na formulação dos preços;
4. Para fins do disposto no inc. VI do artigo da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
5. Sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste credenciamento,
6. Que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
7. Que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao disposto no art. 227, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e ao disposto no Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), alterado pela Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009, que não realiza nem emprega agentes que permitam a prática ou façam apologia, incentivo, mediação ou favorecimento da prostituição infantil ou outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;
8. Que a empresa para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
9. Que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei

Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei, conforme modelo anexo a este Edital

10. Que inexiste Servidor Público em seu quadro, nos termos da determinação de Lei Federal 14.133/2021, dentre aqueles que possuem vedação.

_____

Responsável Legal